

PROCESSO: 201900003007855

INTERESSADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE GOIAS

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO

## **DESPACHO Nº 1377/2019 - GAB**

EMENTA: 1. CONTRATAÇÃO DIRETA. 2. DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR (ART. 24, II, LGL). 3. A AQUISIÇÃO DE GARRAFAS TÉRMICAS PARA O ACONDICIONAMENTO ADEQUADO DE CAFÉ. 4. REGULARIDADE DO PROCEDIMENTO (ART. 33 DA LEI ESTADUAL Nº 17.928/2012). 5. ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL COMO CONDIÇÃO DE EFICÁCIA. 6. DESNECESSIDADE DE JUSTIFICATIVA DISPENSA FORMAL DE RATIFICAÇÃO CONSEGUINTE **QUANDO** A AUTORIDADE SUPERIOR FOR A ORDENADORA DA DESPESA.

- 1. Trata-se de procedimento de dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 24, II, da Lei Geral de Licitações, visando à aquisição de garrafas térmicas para o acondicionamento adequado de café preparado, a ser disponibilizado nas dependências da nova sede deste órgão Edifício *Republic Tower*, no valor total inicialmente estimado em R\$ 2.624,10 (dois mil, seiscentos e vinte e quatro reais e dez centavos), conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência.
- 2. Os autos foram regularmente instruídos com a documentação comprobatória dos pressupostos elencados no art. 33 da Lei Estadual nº 17.928/2012 (Lei Estadual de Licitações LEL), nomeadamente: Termo de Referência contendo o quantitativo, as especificações técnicas e outras informações sobre o objeto (8358613); estimativa de preço, com pesquisa a Banco de Preços e Pesquisa Junto a Fornecedores (8359283, 8359321 e 8359375); Programação de Desembolso Financeiro com status de liberado (8453249); Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira (8452828); Certificado de Informação de Resultado de Procedimento Aquisitivo (8637162); e, Documentos de Habilitação da contratada (8636946 e 8601262).
- 3. Ausente a Justificativa de Dispensa de Licitação, em razão do entendimento exarado no **Despacho nº 451/2019 GAB**.

- 4. Frise-se que o CADFOR, especificamente no tocante ao comprovante da regularidade econômica e financeira da empresa, está vencido. Por sua vez, a certidão renovada não foi colacionada juntamente com a proposta comercial da empresa (8601262), devendo tal ponto ser regularizado.
- 5. A sociedade contratada ostenta o porte de Microempresa, o que atende a exigência estabelecida no art. 10, II, da Lei Estadual nº 17.928/2012.
- 6. Ante o exposto, opina-se pela regularidade do feito, com a ressalva feita no item 4.
- 7. Retornem-se os autos à Gerência de Compras e Apoio Administrativo desta Casa, para ciência e ultimação dos trâmites necessários.

## Juliana Pereira Diniz Prudente

Procuradora-Geral do Estado

## GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DO ESTADO



Documento assinado eletronicamente por JULIANA PEREIRA DINIZ PRUDENTE, Procurador (a) Geral do Estado, em 30/08/2019, às 09:09, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto n° 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador\_externo.php? acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=1 informando o código verificador 8787251 e o código CRC 1624BEE4.

NÚCLEO DE NEGÓCIOS PÚBLICOS PRACA DR. PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA 03 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74003-010 - GOIANIA -GO - S/C



Referência: Processo nº 201900003007855

SEI 8787251